DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6895/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5436/2022
PROTOCOLO	: 2167985
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 27/2022
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. APRECIAÇÃO A SER EFETIVADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 27/2022, realizado pela Prefeitura de Municipal de Bonito/MS, visando o registro de preços para aquisição de cargas e equipamentos de gás oxigênio medicinal, industrial e acetileno destinados a atender ao Município.

Em sede de análise (peça 12), a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde informou que não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar a propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, em sede de controle posterior, conforme disposição contida nos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. Diante disso, sugeriu-se o arquivamento do presente processo.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pelo arquivamento dos autos em razão da perda de objeto do presente Controle Prévio, postergando-se para controle posterior a análise dos aspectos relativos à licitação (peça 14).

É o Relatório

2. DECISÃO

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção ou providências de urgência, considerando a possibilidade de exame posterior da respectiva licitação, no que diz respeito à sua legalidade ou conformidade e considerando a perda do objeto, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação, referente ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 27/2022, nos termos do art. 154 e 11 , V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de agosto de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

emgs